



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

268

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022 (Tomada de Preços Nº 004/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.795/0001-27, com sede na Rua Princesa Izabel, nº 3343, Centro, Cidade de Realeza, Estado do Paraná, CEP 85770-000, Telefone (46) 3543-4050 / 99975-1529 / 99926-5559, e-mail: ingeniumpericias@gmail.com, representada por sua administradora, Sra. Regina de Toni, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 7.213.221-1 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.397.479-46, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Tomada de Preços Nº 004/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de Laudo Pericial em Estrutura de Concreto Armado, que apresente as manifestações patológicas existentes na estrutura, condições atuais da obra sob o ponto de vista da qualidade estrutural e funcional dos seus elementos, a metodologia detalhada para o tratamento onde se julgar necessário, juntamente com a elaboração do Projeto Executivo de Recuperação e/ou Reforço para solução das anomalias constatadas. A obra em questão é o edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, 255, Centro, na cidade de Marmeleiro – PR, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.**

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 004/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.		Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Laudo	Edificação com dois pavimentos e área aproximada de 1.688 m ²	Laudo Pericial em Estrutura de Concreto Armado, e Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação e/ou Reforço Estrutural, conforme especificações do Termo de Referência	15.400,00	15.400,00
Valor Total						15.400,00

2.2 Com relação ao Laudo, deverá apresentar as manifestações patológicas e caracterizá-las, utilizando-se de fotografias, textos, ensaios, imagens e desenhos ou croquis, identificando e demonstrando as suas localizações, suas causas, e orientando sobre o tratamento e recuperação. Sabe-se que o exame visual não se faz suficiente em algumas ocasiões, ou seja, existem casos onde o perito é forçado a lançar mão de ensaios e métodos laboratoriais, a fim de proporcionar o correto deslinde técnico. Nesse contexto é imprescindível que o Município seja assistido por instituições, empresas ou profissionais com experiência e com capacidade para a realização dos serviços e emissão de laudo pericial que subsidie tecnicamente as ações a serem tomadas.

2.3 O Projeto deverá fornecer todas as informações necessárias e detalhadas para uma futura contratação

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Data: 2022.09.16 11:13:43-0300

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

269

por parte do Município, de empresa qualificada para a realização da obra de recuperação/reforço, a fim de garantir o adequado desempenho da estrutura, bem como manutenção da segurança, estabilidade estrutural e vida útil da edificação.

2.4 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.5 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.1.1 O pagamento dos serviços estará condicionado ao exame e à aprovação da Fiscalização, o qual será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após aceitação do Laudo Pericial, correspondendo a 50% do valor global do contrato, e a segunda após a entrega completa do objeto, contendo todas as correções/esclarecimentos solicitados, se for o caso.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022

(Tomada de Preços Nº 004/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de Recursos Ordinários (Livres), Taxas – Exercício Poder de Polícia e Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2022.09.30 14:12:29
-03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

270

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
57	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Na primeira etapa, deverá ser elaborado o **Laudo Pericial**, onde deve estar incluso:

5.1.1 Identificação da obra.

5.1.2 Metodologia utilizada.

5.1.3 Identificação “in loco” das patologias existentes.

5.1.4 Descrever e classificar as causas dos possíveis problemas verificados na estrutura da edificação, em todos os locais em que os mesmos forem constatados; apontar se são vícios construtivos ou não.

5.1.5 Registro e identificação de todos os sintomas, mecanismos, origens e causas das anomalias constatadas na estrutura, e em outros elementos quando oriundas dos problemas da estrutura.

5.1.6 Descrição e resultados de possíveis simulações e ensaios físicos e/ou químicos realizados.

5.1.7 Recomendações técnicas para a solução de todas as anomalias identificadas, e indicar a necessidade ou não de ações imediatas caso constatada alguma condição de risco iminente aos usuários do local.

5.1.8 Apresentação da sistemática a ser observada para a recuperação e proteção dos elementos afetados.

5.1.9 Relatório fotográfico, com a clara identificação e localização de cada manifestação patológica.

5.1.10 Mapa esquemático com a localização das manifestações patológicas.

5.2 O **Projeto técnico executivo de recuperação e/ou reforço estrutural**, deve ser composto por:

5.2.1 Planta(s) com todos os detalhes executivos e construtivos necessários para a execução dos serviços de restituição da integridade das estruturas (seja recuperação ou reforço), inclusive com localização e delimitação da abrangência de cada intervenção.

5.2.2 Quantitativos dos serviços a serem executados para total recuperação estrutural do imóvel, restabelecendo as condições de segurança. O quantitativo deverá ser elaborado com base nos serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAPI, exceto quando não constar na tabela.

5.2.3 Memorial descritivo com todas as especificações dos serviços, e memorial de cálculo quando for o caso, justificando as soluções adotadas.

5.2.4 Outras especificações técnicas complementares julgadas necessárias.

5.2.5 Emissão de ART de todos os serviços inclusos no contrato.

5.3 Deverá ser emitida ART para todos os serviços inclusos no contrato, e todas as peças técnicas (laudos, projetos, memoriais, etc.) deverão fazer referência ao número da respectiva ART, devendo ser assinados e rubricados em todas as páginas pelo responsável técnico.

5.4 Os itens 5.1.3 a 5.2.5 devem ser elaborados separadamente para o Bloco Antigo e o Bloco Novo, ou seja, deverão existir capítulos exclusivos dedicados a cada bloco.

5.5 O prazo máximo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos, e o prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo os 45 primeiros dias para a elaboração do Laudo e o restante para elaboração do projeto.

5.6 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de setembro de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.7 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Data: 2022.09.30 14:12:52
03/00

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

271

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado.

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

6.4 Fornecer as informações ou documentações necessárias para a Contratada, quando solicitado.

6.5 Receber e analisar os trabalhos apresentados no prazo de até 10 dias úteis.

6.6 Realizar, através do fiscal do contrato, medição dos serviços após análise e aprovação dos serviços prestados.

6.7 Notificar a Contratada, em caso de inadimplemento total ou parcial, ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

6.8 Realizar o acompanhamento dos prazos contidos neste Termo de Referência, no que diz respeito a conclusão dos trabalhos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE.

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE.

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

REGINA DE
TONI:03339
747946

Assinado de forma
digital por REGINA DE
TONI:03339747946
Dados: 2022.09.30
14:13:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

272

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.10 Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior, engenheiro ou arquiteto, com atribuição legal para elaboração de laudo pericial e projeto de estrutura em concreto armado.

7.11 Apresentar o laudo e o projeto com nível de detalhamento suficiente para embasar a futura licitação da contratação para execução dos serviços de reabilitação e/ou reforço das estruturas.

7.12 Buscar todas as informações ou dados necessários para viabilizar a perfeita execução do objeto.

7.13 Atender as legislações, normas e regulamentos, conforme item 7.21.

7.14 Apresentar, no prazo estabelecido em contrato, o laudo e demais peças técnicas, conforme descrito neste termo.

7.15 Entregar, após aprovação final da fiscalização, 2 (dois) jogos de cópias do laudo, projeto e demais peças técnicas, devidamente assinados e rubricados em todas as páginas, bem como uma versão em meio digital (pdf e dwg).

7.16 Realizar, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, ajustes, alterações e/ou complementações que esta última julgar necessário.

7.17 Registrar, junto ao CREA-PR a anotação de responsabilidade técnica referente aos trabalhos de laudo pericial, bem como projeto recuperação e/ou reforço estrutural.

7.18 Prestar todas as informações complementares solicitadas pela fiscalização, mesmo após a entrega do objeto ou futuramente, durante a execução das possíveis recuperações estruturais, visto que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados não se encerra com o vencimento do contrato.

7.19 Havendo necessidade de algum ensaio destrutivo, a reconstituição dos elementos afetados é responsabilidade da Contratada.

7.20 Manter total sigilo sob os trabalhos prestados, fornecendo as peças técnicas e demais informações apenas à contratante.

7.21 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.21.1 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.21.2 Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

7.21.2.1 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

7.21.2.2 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.21.2.3 Outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto do contrato.

7.21.2.4 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário.

7.21.2.5 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA.

REGINA DE
TONI:03339
747946

Assinado de forma digital por REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2022.09.30 14:13:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

273

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

REGINA DE
TONI:03339
747946

Assinado de forma
digital por REGINA DE
TONI:03339747946
Dados: 2022.09.30
14:14:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

274

9.2 A fiscalização dos serviços será feita pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento ou servidor indicado por ela.

9.3 A fiscalização examinará o laudo pericial em até 15 dias úteis, verificando se todos os requisitos foram atendidos adequadamente.

9.4 Caso seja constatada alguma ausência de informação, falha de metodologia ou inconsistência de dados, a fiscalização notificará a Contratada, para proceder as devidas correções/complementações, sem prejuízo no prazo para elaboração do projeto.

9.5 Recebido o projeto, o mesmo será analisado pela fiscalização em até 15 dias úteis, e notificará a Contratada para proceder as devidas correções/complementações caso constatada alguma ausência de informação.

9.6 A fiscalização determinará o prazo para realização das correções, de no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) dias corridos, conforme a complexidade julgada.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Tomada de Preços nº 004/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

REGINA DE
TONI:0333
9747946

Assinado de forma
digital por REGINA DE
TONI:03339747946
Dados: 2022.09.30
14:14:41 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

275

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 27 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

REGINA DE
TONI:03339747946
CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI
Regina de Toni
Contratada

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2022.09.30 13:30:48 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

276

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 004/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de Laudo Pericial em Estrutura de Concreto Armado, que apresente as manifestações patológicas existentes na estrutura, condições atuais da obra sob o ponto de vista da qualidade estrutural e funcional dos seus elementos, a metodologia detalhada para o tratamento onde se julgar necessário, juntamente com a elaboração do Projeto Executivo de Recuperação e/ou Reforço para solução das anomalias constatadas. A obra em questão é o edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, 255, Centro, na cidade de Marmeleiro – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de setembro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de setembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



ATOS DO PODER EXECUTIVO

- **DEBORA CARNEIRO**, inscrita no CNPJ nº 77.688.513/0001-61; credenciou-se para o lote 06 - itens 140 ao 142 e lote 08 - itens 144 ao 180;
- **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.610.301/0001-61; credenciou-se para o lote 01 - itens 01 ao 13 e itens 18 ao 54 e itens 56 ao 78 e lote 02 - itens 81 ao 85 e itens 87 ao 100;
- **DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.265.639/0001-09; credenciou-se para o lote 01 - itens 03, 14, 15, 16, 17 e 52;
- **TOMOCLIN – TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.137.411/0001-84; credenciou-se para o lote 03 - itens 101 ao 107 e 109 ao 115;
- **CASTELLI & FANTINELLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.719.941/0001-33; credenciou-se para o lote 08 - itens 145 ao 158 e itens 160 ao 178;
- **LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.677.101/0003-50; credenciou-se para o lote 06 - itens 140 ao 142 e lote 08 - itens 144 ao 180;
- **EVERTON MULLER ALVES**, inscrita no CNPJ nº 19.236.423/0001-33; credenciou-se para o lote 09 - itens 181 ao 185;
- **CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.432.272/0001-72; credenciou-se para o lote 04 – itens 117 ao 123 e itens 125 ao 130;
- **CENTRO DE RESSONANCIA POLICLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.987.310/0001-06; credenciou-se para o lote 04 – itens 117 ao 123 e itens 125 ao 130;
- **CEDIMAGEM SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.484.793/0001-27; credenciou-se para o lote 01 – itens 01 ao 14, itens 18 ao 34, itens 36 ao 61, item 63 e itens 65 ao 78 e lote 02 – itens 79 ao 85, itens 87 ao 90, itens 92 ao 97 e itens 99 ao 100;
- **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.271.348/0001-15; credenciou-se para o lote 01 – itens 01 ao 14, itens 18 ao 34, itens 36 ao 61, item 63 e itens 65 ao 78 e lote 02 – itens 79 ao 85, itens 87 ao 90, itens 92 ao 97 e itens 99 ao 100;

Marmeleiro, 30 de setembro de 2022.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022-LIC

TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 100/2022 – PMM, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de impressoras/copiadoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel). A empresa habilitada é:

A empresa HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.797.315/0001-00, vencedora no Grupo 01, perfazendo o valor total de R\$ 103.150,00 (cento e três mil e cento e cinquenta reais).

Marmeleiro, 30 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 004/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de Laudo Pericial em Estrutura de Concreto Armado, que apresente as manifestações patológicas existentes na estrutura, condições atuais da obra sob o ponto de vista da qualidade estrutural e funcional dos seus elementos, a metodologia detalhada para o tratamento onde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 279

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1328-3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

se julgar necessário, juntamente com a elaboração do Projeto Executivo de Recuperação e/ou Reforço para solução das anomalias constatadas. A obra em questão é o edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, 255, Centro, na cidade de Marmeleiro – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de setembro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 282/2022 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 21/11/2022.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
RHZ1D04	116100E008829944	16/09/2022	54522

Marmeleiro/PR, 03 de outubro de 2022.

SIDNEI GHIZZI
DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)